

Diálogos sobre financiamento da educação básica

Prof. Dr. Sérgio Roberto Gomes de Souza
Universidade Federal do Acre

Receitas MDE

- **Recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**
- Art. nº 12 da Constituição Federal de 1988 – a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (BRASIL, 2008).

Receitas MDE

- **Despesas MDE (LDB Lei nº 9.394/1996, art. 70):**
- **Art. 70.** Considera-se como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
 - **I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 - **II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - **III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

- **IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- **V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- **VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- **VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- **VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (BRASIL, 1996).

Receitas MDE

- **Origens dos recursos para MDE**
- **FUNDEB:**
- Parte dos recursos vinculados à educação básica (20%) é destinada à composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB).
- **FUNDEB:** criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007.
- **Definição:** fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual. Portanto, há um Fundo por estado e no Distrito Federal.

- Dentre os mecanismos de financiamento atualmente existentes, o FUNDEB é o que mais se aproxima dos objetivos pretendidos pelo Custo Aluno Qualidade, previsto no PNE.
- Dessa forma, deve ser avaliado de que forma poderia ser utilizado com vistas à implantação de novas políticas de financiamento que considerem não somente o aspecto distributivo, mas, a qualidade e a equidade.

- Verifica-se que as receitas que integram o FUNDEB são impostos de competência estadual, pertencentes aos Estados ou aos Municípios, por repartição de receitas tributárias.
- Tal fato aponta para uma baixa participação da União no financiamento da educação básica.

- **NOTA TÉCNICA Nº 1/2013: POR QUE A UNIÃO DEVE**
- **COMPLEMENTAR O CAQi NO PNE?**
- FINEDUCA Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação. José Marcelino Rezende Pinto, com colaboração de Daniel Cara e Luiz Araújo.
- A nota utiliza dados oficiais produzidos pelo **Inep** em 2009, último ano com informações disponíveis, para quantificar o investimento em educação pública dos entes federativos.
- a cada **R\$ 1,00** investido em educação pública, o Governo Federal contribui com **R\$ 0,20**, contra **R\$ 0,41** dos 26 Estados e do Distrito Federal e **R\$ 0,39** dos Municípios.

Receitas MDE

- Impostos e transferências considerados na composição do FUNDEB em cada estado e no Distrito Federal:
- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI – Exportação;

- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;
- Lei Complementar nº 87/1996, que *“Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”* (Lei Kandir).

Receitas MDE

- **Participação da União**
- O valor total obtido pela somatória de todos os fundos do país, a cada ano, é utilizado para a realização do cálculo do montante sobre o qual se aplica o percentual de 10%, para definir a participação da União.
- Informações disponíveis no endereço eletrônico:
https://www.fnade.gov.br/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTreeview&cod_mnu=707&cod_modulo=11. Acesso em 09 jul. 2015.

- Para o ano de 2018, de acordo com a Portaria Interministerial 10/2017, a previsão total do Fundo será de **R\$ 148 bilhões**.
- Desse valor, **R\$ 136 bilhões** corresponde ao total das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios, e **R\$ 12 bilhões** à complementação da União ao Fundo.
- Essa previsão corresponde a um aumento de R\$ **6,4 bilhões ou de 4,57%** para 2018 em relação à estimativa de receita para 2017.

- A previsão para Pernambuco, de acordo com a **Portaria Interministerial 10/2017**, é de 5,8 bilhões, sendo **5,3 bilhões** resultante da contribuição do estado e dos municípios e **500 milhões** oriundos de complementação da União.

Receitas MDE

- **Constituição do VAA**
- Em cada estado, o valor total obtido pela somatória dos impostos e transferências vinculados é dividido pelo número de matrículas registrado no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior.
- Essa metodologia é utilizada para encontrar o valor aluno ano estadual (VAA estadual).
- Como em alguns estados o VAA não alcança o valor nacional por aluno, em decorrência da baixa capacidade de arrecadação, os recursos federais (10%) são distribuídos a título de complementação.
- De acordo com a Portaria Interministerial 10/2017 o VAA definido para **2018 será de R\$ 3.016.67 (Três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

- **Fatores de ponderação**
- Nos termos da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, a distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em consideração fatores de ponderação.

- Creche em tempo integral:
- a) Pública: 1,30;
- b) Conveniada: 1,10;
- Creche em tempo parcial:
- a) Pública: 1,00;
- b) Conveniada: 0,80;
- Pré-escola em tempo integral: 1,30;
- Pré-escola em tempo parcial: 1,00;
- Anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00
(referência para aplicação dos fatores de ponderação);
- Anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

- Anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
- Anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
- Ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
- Ensino médio urbano: 1,25;
- Ensino médio no campo: 1,30;
- Ensino médio em tempo integral: 1,30;
- Ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
- Educação especial: 1,20;
- Educação indígena e quilombola: 1,20;
- Educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
- Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.
- Formação técnica e profissional: não previsto (incluído pela Lei no 9.394/1996, após reformulação do ensino médio).

Recursos do FUNDEB

Etapas e Modalidades da Educação Básica	Matrículas Censo	Fatores de Ponderação	VAA	VAA Consolidado	Projeção de Receitas
Creche em tempo integral					
Pública	50	1,3	3.016,67	3.921,67	196.083,55
Conveniada					
Creche em tempo parcial					
Pública	150	1	3.016,67	3.016,67	452.500,50
Conveniada	100	0,8	3.016,67	2.413,34	241.333,60
Pré-escola em tempo integral	200	1,3	3.016,67	3.921,67	784.334,20
Pré-escola em tempo parcial					
Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano	1300	1	3.016,67	3.016,67	3.921.671,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo	350	1,15	3.016,67	3.469,17	1.214.209,68
Anos finais do ensino fundamental urbana	1200	1,1	3.016,67	3.318,34	3.982.004,40
TOTAL	3.250				10.792.136,93

Receitas MDE

- Outra forma de complementação da União ocorre para a integralização do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública (Lei 11.738/2008).
- Esta parcela, composta por 10% do valor inicial da complementação da União, é distribuída entre os estados e municípios que já recebem complementação, por decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.
- É possível fazer uma previsão:
- **R\$ 12 bilhões x 10% = 1,2 bilhão**

Receitas MDE

- Além dos 20% do FUNDEB...
- Além dos 20% destinados à composição do FUNDEB, outros 5% dos mesmos impostos e transferências são obrigatórios para a composição dos mínimos constitucionais (art. nº 212/CF) para investimento em MDE.

•	FPM	20% FUNDEB	5% CESTA FUNDEB	RECURSO MDE
	500.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00

Receitas MDE

- Alguns impostos não entram na composição do FUNDEB, mas devem ser obrigatoriamente considerados na composição dos recursos para MDE.
- Assim, o mínimo de 25% do valor total de cada um deles deve ser destinado às despesas com MDE, como define a Constituição.

- **Esses impostos são:**
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários nas operações com ouro – IOFouro;
- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS;
- Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- Imposto de Renda Retido na Fonte (estado);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (municípios).

- Outras fontes de financiamento:
- Transferências constitucionais, despesas e complementações da União que também se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da complementação da União ao FUNDEB:
- Receita da exploração de recursos naturais, decorrente da exploração de petróleo, nas hipóteses legais;
- Contribuição social do salário-educação;
- Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

- Essas despesas constantes do orçamento da União tem natureza obrigatória por determinação constitucional e constituem-se em receitas no âmbito de Estados, Distrito Federal e Municípios.

- **Outros aportes da União, obrigatórios por determinação constitucional ou legal, são destinados à educação básica e utilizam o número de matrículas das redes de ensino como critério de distribuição:**
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Lei nº 11.947/2009);
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE (art. 208, VII, da CF/88 e Lei nº 10.880/2004);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (art. 208, VII, da CF/88 e Lei nº 11.947/2009);
- Programa Nacional do Livro Didático – PNLD (art. 208, VII, da CF/88 e Decreto nº 7.84/2010).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016

(TETO DE GASTOS)

- **Problema:**
- A **EC nº 95/2016** estabeleceu limite individualizado para as despesas primárias do Poder Executivo, equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

- A partir de 2017, nos termos propostos, os mínimos da Saúde e da Educação também passaram a ser corrigidos pelo IPCA.
- Existe uma linha de interpretação na qual prevalece a concepção de que, após 2017, os recursos para essas duas áreas ficarão “congelados”.
- Tal interpretação explica-se pelo fato de que o orçamento vai ter seu valor corrigido apenas pela inflação, ou seja, não guardará nenhuma relação com o crescimento das receitas do país.
- Dessa forma, o Brasil pode chegar a 2037 aplicando o percentual de 18% na educação, correspondente a 20 anos atrás

- Por essa abordagem, a **EC Nº 95/2016** inviabilizaria a meta 20 do PNE, onde consta:
- “Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio” (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/20-financiamento>).

Outras possibilidades em momentos de teto de gastos públicos

- Possibilidades...
- No caso da complementação da União ao FUNDEB, não há um valor fixo de transferência, mas um mínimo.
- Assim, **EC nº 95/2016** permite a exclusão de despesas primárias que podem ser acrescidas sem restrições quanto ao teto de gastos, caso a União complemente recursos além do mínimo estipulado.
- O acréscimo da complementação da União (para 15% ou 20% do total dos recursos que compõem o FUNDEB) implica o automático acréscimo no número de unidades federadas beneficiadas.

- Essa possibilidade não impacta as limitações impostas pelo Novo Regime Fiscal.
- Também ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação.
- Da mesma forma, efetiva o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional.

Efetivação do CAQi e CAQ

- As aplicações adicionais permitiriam à União destinar recursos para que se viabilize a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).
- **Como fazer?**
- Ajustando o valor da complementação da União que resulte em um valor nacional mínimo por aluno estabelecido para o FUNDEB que, por sua vez, implique a obtenção do valor mínimo requerido pelo CAQi.

- **FUNDEB como alternativa**
- Diante das limitações impostas pela **EC nº 95/2016**, o FUNDEB mostra-se como alternativa para que se incrementem os gastos com educação básica.

COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 15/2015 – TORNA PERMANENTE O FUNDEB

- No âmbito da Câmara dos Deputados, foi instalada em 6/12/2016 Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015, de autoria da Deputada Raquel Muniz.
- **De que trata?**
- [...] “insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, **de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública [...]**”.

Abordagens sobre o CAQi e CAQ

- **Fonte:** Nota Técnica Nº 1/2013: Por que a União deve complementar o CAQi NO PNE?
- **Quem defende:** FINEDUCA - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- **Autores:** José Marcelino Rezende Pinto, com colaboração de Daniel Cara e Luiz Araújo.

- **O que aborda:**
- Pretende estimar os valores da complementação da União ao FUNDEB, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).
- **Definição de CAQi** - materialização do conceito de padrão mínimo de qualidade do ensino, conforme o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) nº 8/2010.

- **Problematização:**
- A nota utiliza dados oficiais produzidos pelo **Inep** em 2009, último ano com informações disponíveis, para quantificar o investimento em educação pública dos entes federativos.
- **Conclusão:**
- a cada R\$ 1,00 investido em educação pública, o Governo Federal contribui com **R\$ 0,20**, contra **R\$ 0,41** dos 26 Estados e do Distrito Federal e **R\$ 0,39** dos Municípios.
- Ou seja, o ente federado que mais arrecada, possuidor de mais da metade da receita tributária líquida, é aquele que menos contribui com a educação.

- **Metodologia para materialização do conceito de CAQi:**
- Construiu, a partir de diálogos com pesquisadores e profissionais da educação, lista e precificação dos insumos considerados necessários para a garantia do padrão mínimo de qualidade, para cada etapa e modalidade da educação básica.

- **Insumos caracterizados como indispensáveis:**
- Número médio de alunos por turma;
- Efetivação do piso nacional salarial do magistério;
- Política de carreira;
- Política de formação continuada;
- Bibliotecas e salas de leitura em todas as unidades;
- Laboratórios de ciências em todas as unidades;
- Laboratórios de informática em todas as unidades;
- Quadras poliesportiva cobertas em todas as unidades;
- Brinquedotecas para todas as creches, pré-escolas e escolas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de repasse de recursos para as escolas para o desenvolvimento de seus projetos pedagógicos.

- Como resultado, apenas considerando-se as matrículas atuais, seria necessária, em 2012, a transferência global de mais de R\$ 46 bilhões de reais da União para os Estados e Municípios.
- A transferência se daria na forma de complementação da União ao FUNDEB.
- Uma possibilidade seria a revisão dos fatores de ponderação.

- **Problema:** construção realizada a partir unicamente das receitas integrantes do FUNDEB, o que representaria cerca de 62% das receitas totais destinadas à educação básica (TANNO, et al, 2017, p. 33).
- A fragilidade da proposta, estaria em não considerar os demais investimentos em educação pública.

- **Fonte: Ministério da Educação: Relatório Final GT CAQ Portaria 459/2015.**
- **O que aborda:** Analisa o Parecer CNE/CEB 08/2010, aprovado em 5/5/2010, com uma proposta de Resolução, que “Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública”.
- **Posição do MEC:** O parecer foi considerado incompleto, sendo restituído ao CNE para reexame.

- **Problematização:**
- Trata sobre os problemas ocasionados em decorrência da inexistência de um Sistema Nacional de Educação, enfatizando a ausência de Parâmetros Nacionais de Qualidade.
- **Definição de Parâmetros Nacionais de Qualidade:**
- Elementos estruturantes do Sistema Nacional de Educação;
- Devem ser estimados com base nos gastos reais realizados pelas secretarias estaduais e municipais, nas disposições legais;
- Deve considerar referenciais importantes que impactam o custo, como: relação aluno/professor, a jornada escolar, entre outros.

- **Principal concepção:** os Parâmetros definidos
- servirão de referência para o CAQi;
- O valor estimado deverá ser suficiente para elevar as instituições educativas menos estruturadas para as condições básicas de oferta educacional.
- **Ponderações:** A mencionada Nota Técnica considera que o conceito de “qualidade” não está claro, constitui-se em um termo em disputa.

- Considera que a proposta apresentada pelo CNE estabelece um único padrão de escola, incapaz de considerar escolas de diferentes dimensões, as diversas modalidades de ensino e as diferentes propostas pedagógicas.
- Compreende que a garantia de insumos adequados é condição necessária – embora não suficiente – para a qualidade do ensino, que se concretiza quando são garantidas as oportunidades educacionais e os aprendizados

- **Metodologia:** Questiona que os cálculos tenham levado em conta somente recursos do FUNDEB.
- **Justificativa:** Quando contabilizadas todas as receitas para investimentos na educação pública, existem diferenças consideráveis entre os municípios.
- Enquanto muitos municípios contam somente com o valor mínimo do FUNDEB, outros chegam a valores próximos de R\$ 20 mil por aluno/ano quando todas as receitas são computadas.

- **Proposta:**
- CAQi seja concretizado com a ampliação paulatina da complementação da União no FUNDEB;
- Desenvolver com as redes de ensino mais frágeis uma ação suplementar extraordinária, no período 2017/2020,
- **Objetivo:** elevar o valor mínimo por aluno das redes de ensino mais vulneráveis para níveis superiores ao valor por aluno do FUNDEB a cada ano.

Convergências

- Existe um ponto de convergência nas proposições: é necessário rever a participação da União no financiamento da educação pública, em particular da educação básica pública

Gestão dos recursos

- **Projeção folha de pagamento**
- **Problema:**
- Dificuldade para identificar a composição de custos da folha de pagamento, resultantes da estrutura de carreira adotada.
- **Abordagens:**
- Para a projeção de custos da folha de pagamento, devem ser consideradas não somente as despesas com vencimento básico, mas com remuneração.

Cálculo de custos com vencimentos básicos

- ***a) Vencimentos básicos***
- Para o cálculo dos custos dos vencimentos básicos são fundamentais duas informações: o número de profissionais abrangidos pelo plano de carreira e remuneração e em que local da carreira estão posicionados.

Classes	A	B	C	D	E	Total/mês
Vencimentos	1.697,00	1.781,85	1.870,94	1.964,49	2.062,71	
Profissionais	60	40	50	23	17	190
Custo	101.820,00	71.274,00	93.547,13	45.183,26	35.066,14	346.890,53

Vantagens pecuniárias

- ***b) Vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais)***
- Vantagens pecuniárias são gratificações e adicionais concedidos como forma de compensação pelo exercício de funções ou atividades por tempo determinado, além de vantagens pessoais adquiridas no decorrer do exercício profissional (MEIRELLES, 2013).
- As maneiras como são regulamentadas as gratificações e adicionais são diversas, sendo as mais comuns o pagamento como percentuais que incidem sobre o vencimento, ou por valores nominais.

Vantagens pecuniárias

Atualização do PSPN considerando 20% de gratificação

Piso	2015	2016	Variação %	Variação Nominal
Valor R\$	2.298,8	2.455,35	6,81	156,55
Gratificação 20%	2.758,56	2946,42	6,81	187,86

Impactos financeiros da dispersão

- Em um plano de carreira e remuneração, dispersão pode ser definida como a distância entre o menor e o maior vencimento de uma determinada categoria profissional (MINHOTO & GIGLIO, 2011, p. 42). A referida “distância” é calculada em percentual, encontrado quando se faz a divisão do maior pelo menor vencimento.

Classes	A	B	C	D	E	F	Dispersão
Vencimentos	1697	1785	1870	1964	2062	2165	27,5%

Impactos financeiros da dispersão

- É importante observar que os processos de movimentação dos profissionais em um plano de carreira pode ocorrer de diferentes maneiras, gerando o que pode ser denominado como dispersão total.

	A	B	C	D	E	F	Dispers ão	Dispers ão total
I	1.697,00	1.781,85	1.870,94	1.964,49	2.062,71	2.165,85	1,28	
II	2.375,80	2.494,59	2.619,32	2.750,29	2.887,80	3.032,19	1,28	1,97
III	2.613,38	2.744,05	2.881,25	3.025,31	3.176,58	3.335,41	1,28	

Impactos financeiros da dispersão

Classes	A	B	C	D	E	F	TOTAL
Vencimentos	1697	1781,85	1870,94	1964,4	2062,7	2165,8	
Profissionais	28	37	28				
	47.516	65.928,45	52.386,39				165.830,8

- Considerando que o ente federativo tivesse uma receita anual de R\$ 3.200.000,00 para investimentos em MDE, somados os recursos próprios e do FUNDEB, seria possível construir uma série de projeções, com a finalidade de demonstrar o impacto financeiro, decorrentes dos processos de movimentação na carreira.

Impactos financeiros da dispersão

- É necessário, no entanto, que se atente para o fato de que ocorrem processos de movimentação na carreira. Neste caso, é fundamental que seja projetado o crescimento dos gastos com pessoal, bem como o período em que deve ocorrer.

Classes	Vencimentos	Profissionais	Valor mês	Valor ano	Receita ano	Impacto %
A	1697					
B	1.781,85	28	49.891,80			
C	1.870,94	37	69.224,87			
D	1.964,49	28	55.005,71			
E	2.062,71					
Total			174.122,38	2.831.682,65	3.200.000,00	88,49

Horas docentes contratadas/horas docentes necessárias

Receitas considerando somente o FUNDEB

Etapa	VAA R\$	Matrículas/turma	Receita/ano
Séries iniciais do ensino fundamental urbano	2.739,87	25	68.496,75

Horas docentes contratadas/horas docentes necessárias

Valor do pagamento de vencimento de professor

PSPN	1 professor/ano	2 professores/ano
2.135,64	34.731,06	69.462,12

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- O cálculo da hora atividade é simples. Para efetivá-lo, basta multiplicar as horas da jornada de trabalho por 33,33%, que corresponde a $\frac{1}{3}$ (um terço).

Jornada de trabalho	$\frac{1}{3}$ de hora atividade	Horas disponíveis para docência
40 horas	13 horas	27 horas
30 horas	10 horas	20 horas
20 horas	07 horas	13 horas

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- Para saber o total de horas que a rede de ensino tem disponível para o exercício da docência, basta multiplicar o número de professores admitidos (efetivos e provisórios), pela jornada, ou jornadas de trabalho correspondentes. Após a realização dessa operação, aplica-se o percentual destinado à hora atividade (33,33%) e subtrai-se do total de horas contratadas.

Jornada de trabalho	Nº de profissionais	Horas contratadas	1/3 hora atividade	Horas para docência
40 horas	93	3.720	1.239,88	2.480,12
30 horas	93	2.790	929,91	1.860,09
20 horas	93	1.860	619,94	1.240,06

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- O próximo passo é saber a quantidade de horas para a docência que a rede de ensino necessita, utilizando-se como referência o número de turmas existentes em cada uma das etapas e modalidades da educação básica ofertada.

Etapas/modalidades	Nº de turmas	Horas de docência por turma (dia)	Horas de docência total (dia)	Horas de docência por semana
Pré-escola	25	5	125	625
Ensino fundamental 1º ano	9	5	45	225
Ensino fundamental 2º ano	9	5	45	225
Ensino fundamental 3º ano	8	5	40	200
Ensino fundamental 4º ano	7	5	35	175
Ensino fundamental 5º ano	8	5	40	200
Total	66	30	330	1650

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- Estabelecendo a relação entre horas docentes necessárias e horas docentes contratadas, percebe-se o seguinte cenário:

Relação entre horas docentes necessárias e horas docentes necessárias

Horas docentes necessárias	Horas docentes contratadas	Diferença
1250	1650	400

Sérgio Roberto Gomes de Souza

Contatos:

(68) 99927 0054

tesesergio@gmail.com